



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 753/95

Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel urbano de sua propriedade a empresa **CLAUDEMIRA CALIZA DOS SANTOS ROCHA - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **CLAUDEMIRA CALIZA DOS SANTOS ROCHA - ME**, sediada à Rua Raphael Guedes Chociai, 519, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 36.779.627/0001-30 e inscrição Estadual nº 28.267.908-1, o imóvel urbano de sua propriedade denominado lote 01 (um) da quadra nº 195 (cento e noventa e cinco), constante da planta original da cidade, medindo 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 11.101 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas, limites e confrontações: Frente para a rua Bolívia, medindo 15,00 metros; Fundos para o lote nº 07, medindo 15,00 metros; Lado Direito para a Rua Raphael Guedes Chociai (antiga Rua Iwojima), medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 30,00 metros.

**§ 1º.** O imóvel caracterizado no **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma Indústria de artigos do vestuário em Geral, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

**§ 2º.** A empresa donatária se obriga a edificar dentro do prazo concedido totalmente em alvenaria, uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**§ 3º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**§ 4º.** A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação, ou dar destinação diversa a edificação implantada sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, o imóvel caracterizado nesta Lei, retornará automaticamente ao patrimônio público Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.


Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação bem como às resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1995.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 025/95  
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
de <i>Diário do Interior</i> sob n.º <i>971</i>
de <i>02</i> de <i>03</i> / <i>06</i> / <i>1995</i>
 (a) Responsável